



ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI), INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 518/2025, DESTINADA A INVESTIGAR O SUPOSTO DESVIO DE R\$ 6,5 MILHÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), INCLUINDO A POSSÍVEL RELAÇÃO DO ESQUEMA CRIMINOSO EM QUESTÃO COM A EXECUÇÃO, EM QUALQUER ÉPOCA, DE CONTRATOS FIRMADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Aos 08 dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, quarta-feira, no Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia-MG, situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 1.617, bairro Santa Mônica, realizou-se a 4ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito. A reunião foi aberta com a presença dos vereadores signatários e do assessor Lucas Nunes da Silva, matrícula nº 10.989. Consigna-se também a presença do Vereador Edinho Combate ao Câncer e das Vereadoras Gláucia da Saúde, Janaina Guimarães. Durante os trabalhos, a pedido do Vereador Professor Conrado Augusto, o Vereador Neemias Miquéias procedeu à leitura da parte final do relatório, com a concordância dos demais membros, uma vez que o documento havia sido previamente disponibilizado a todos. Assim, em síntese extraída do relatório, foram apontados os seguintes aspectos: A Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 518/2025, criada com a finalidade de apurar suposto desvio de recursos públicos no montante de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) no âmbito do programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como eventual vinculação desses fatos com contratos celebrados com organizações sociais e laboratórios ligados à Secretaria Municipal de Saúde. Durante a exposição do relatório, foi inicialmente ressaltado o arcabouço constitucional e regimental que disciplina a criação e o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, destacando-se, em especial, o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria nas esferas



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO
PORTARIA Nº 518/2025**

estadual e municipal, o qual estabelece, como requisitos cumulativos e indispensáveis à instauração de CPI, a subscrição por, no mínimo, um terço dos membros da Casa Legislativa, a delimitação de fato determinado e a fixação de prazo certo para conclusão dos trabalhos. Nesse contexto, consignou-se que, sob o aspecto formal, o requerimento de instauração da CPI atendeu parcialmente às exigências constitucionais, tendo sido subscrito pelo número mínimo de parlamentares exigido e estabelecido prazo certo para o desenvolvimento das investigações, inclusive com prorrogação dentro dos limites regimentais. Todavia, conforme amplamente demonstrado ao longo do relatório, verificou-se a inobservância do requisito material mais relevante, consistente na definição precisa e objetiva de fato determinado. Foi enfatizado que o objeto da CPI, tal como delineado no requerimento inaugural, apresenta vícios substanciais de indeterminação, na medida em que, embora inicialmente mencione fato aparentemente específico — o suposto desvio de recursos no programa TFD —, amplia de forma genérica e ilimitada o escopo investigativo ao incluir a apuração de contratos de organizações sociais e laboratórios “a qualquer tempo”, sem qualquer delimitação temporal, individualização de condutas, identificação de agentes ou especificação de atos administrativos concretos. Tal formulação, conforme destacado, compromete a necessária objetividade do objeto investigativo, transformando a CPI em instrumento de fiscalização ampla e abstrata da administração pública, em descompasso com sua finalidade constitucional. Na sequência, foi abordado o teor do Parecer nº 39/2025, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa, o qual concluiu, de forma categórica, pela existência de vício insanável no requerimento de criação da CPI. Segundo o referido parecer, a ausência de delimitação adequada do fato investigado inviabiliza juridicamente o prosseguimento da Comissão, uma vez que o ordenamento jurídico não admite a instauração de inquéritos parlamentares com objeto genérico, impreciso ou de amplitude indefinida.

Página 2 de 4
LNS/Ins



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO
PORTARIA Nº 518/2025**

Destacou-se, ainda, que, uma vez publicado e formalmente instituído o ato de criação da CPI, não há possibilidade de retificação ou ajuste do requerimento inaugural, por se tratar de proposição já aperfeiçoada sob o ponto de vista jurídico-formal. Ademais, consignou-se que o relatório evidencia contradições internas relevantes no requerimento de instauração, notadamente ao afirmar a observância dos limites do fato determinado e, simultaneamente, prever a investigação de situações amplas e indeterminadas, o que compromete a coerência lógica do ato e reforça sua inadequação jurídica. Soma-se a isso o caráter hipotético de parte das alegações, evidenciado pela utilização de expressões genéricas e condicionais, sem a devida apresentação de elementos mínimos que indiquem a existência de vínculo concreto entre os fatos narrados. Outro ponto de relevo destacado durante a leitura refere-se à ausência de suporte probatório mínimo, tendo sido consignado que não foram anexados documentos capazes de conferir lastro fático às alegações que motivaram a instauração da CPI, limitando-se o conjunto documental ao próprio requerimento inicial, o que fragiliza sobremaneira a consistência da investigação proposta. Diante de todo o exposto, o relatório conclui que não foram atendidos, de forma cumulativa, os pressupostos constitucionais de procedibilidade exigidos para a válida constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente no que se refere à imprescindível delimitação de fato determinado. Em razão disso, reconhece-se a inviabilidade jurídica de prosseguimento da CPI, recomendando-se seu arquivamento como medida adequada e necessária à preservação da legalidade e da segurança jurídica dos atos legislativos. Por fim, restou consignado que o eventual interesse na apuração dos fatos poderá ser viabilizado mediante a apresentação de novo requerimento, desde que elaborado em estrita observância aos parâmetros constitucionais e regimentais, com a devida delimitação objetiva do fato a ser investigado, a fim de assegurar a legitimidade e eficácia da atuação fiscalizatória

Página 3 de 4
LNS/lms



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO
PORTARIA Nº 518/2025**

do Poder Legislativo. Com a palavra, o Vereador Professor Conrado Augusto enalteceu a tecnicidade do relatório e suscitou a necessária distinção entre fato concreto e fato determinado, ponderando, ainda, acerca de eventuais relações com suposto esquema criminoso vinculado a outra parte do objeto do requerimento. Informou, por fim, a existência de novo requerimento para instauração de outra CPI, mais delimitada e já instruída com as assinaturas necessárias. Ato contínuo, o relatório foi submetido à apreciação dos membros da Comissão, para as deliberações cabíveis, nos termos regimentais. Por três votos a favor do parecer e um contrário do Vereador Professor Conrado Augusto, foi acolhido o relatório, com deliberação pelo arquivamento. Para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos Vereadores e publicada no "O Legislativo".

Uberlândia-MG, 08 de abril de 2026.

Ver. Ronaldo Tannús
Presidente da Comissão

Ver. Neemias Miquéias
Relator

Ver. Celisvaldo da Silva - Pezão do

Esporte
Membro

Ver. Jair Ferraz

Membro

Ver. Professor Conrado Augusto
Membro

CONTRATAÇÕES**PRIMEIRO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 085/2024 firmado entre a CÂMARA
MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA e a empresa MULTICOM
COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.720.165/0001-45, localizada na Av. João Naves de Ávila, 1617, Bairro Santa Mônica, representada pelo seu Presidente, Rosivaldo Correia de Mendonça, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº **.117.026** e por sua 1ª Secretária Ordenadora de Despesas, Liza Fernandes Prado, brasileira, jornalista e agente política, inscrita no CPF sob o nº ***.852.801-**, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com fulcro no art. 6º, inc. LVIII e art. 136, inc. I da Lei 14.133/21, ainda, com fundamento na Cláusula Oitava do contrato de nº.: 085/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024/2024, Processo de nº.: 037/2024, homologado e adjudicado em 17/12/2024, na solicitação de reajuste contratual, protocolo nº 1873 de 26 de março de 2026 e na Manifestação nº 017/2026 da Coordenadoria do Controle Interno da Câmara Municipal de Uberlândia, resolvem apostilar nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente apostilamento reajustar os valores do contrato 085/2024, firmado com a empresa MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA., visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.2 O presente reajuste utiliza o índice INPC/IBGE de 4,49024%, período acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025 com efeitos financeiros retroativos a partir de 23 de fevereiro de 2026 até 19 de dezembro de 2026, nos termos da previsão contratual e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 A diferença total estimada a ser reajustada é de R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Reajuste Contrato 085/2024 - INPC 4,490240%			
Item	Diferença unit. Reajuste	Qtde.	Diferença total Reajuste
1	1,50	5.710	8.565,00

2.2 O valor global estimado passará a vigorar imediatamente conforme a tabela a seguir:

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
01	Café moído e torrado, Café Arábica 100% dos grãos, Nota de Qualidade Global: mínima >= 7,3 até 10 na Escala Sensorial do Café e Laudo de Análise de Microscopia do café. Pacote de 500 g. Validade mínima: 6 meses a contar da data de fabricação. A data de fabricação e válida e deverá estar estampada no rótulo da embalagem. SAVASSI GOURMET	5.710	34,89	199.221,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente termo utilizarão os recursos previstos na rubrica orçamentária: 01.122.002.2258 - Manutenção de Serviços Administrativos - Ficha 8905 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 07 - Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato inicial nº 085/2024 desde que não conflitem com o disposto neste termo que passa a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

4.2 Está preservado o interesse público.

4.3 E por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, assinam os representantes da contratante o presente instrumento.

Uberlândia, 09 de abril de 2026.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

Presidente

LIZA FERNANDES PRADO

1ª Secretária Ordenadora de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATANTE

DECRETOS**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1746/2026
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A GUSTAVO
MESQUITA FLABIS**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA, nos termos do Art. 102-A do Regimento Interno, e o Presidente PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário ao Sr. GUSTAVO MESQUITA FLABIS.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 10 de abril de 2026.

MESA DIRETORA

Autoria: Vereador Sargento Ednaldo

PDL 188/2026



<https://www.instagram.com/camarauberlandia/>

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 4069, SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2026 | EDIÇÃO DE HOJE - 05 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP);

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br